



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2012  
PROCESSO Nº. 047/2012

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax 034 3353 1227 ou e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br);

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista - MG, de maio de 2012.

**DIVANETE BARRA**  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório nº:			047/2012
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	Nº:	027/2012
edital nº:			027/2012
tipo:	Menor preço global.		
objeto:	Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP para a prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 20(vinte) estações móveis, sendo que inicialmente solicitado apenas 14 (quatorze) estações em regime de comodato, com 15.000 (quinze mil) minutos para chamadas locais Vc1 e 1.000 (hum mil) minutos para chamadas de longa distância Vc2 e Vc3 feitas para telefones fixos e móveis.		

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria nº. 2447/002, de 04 de abril de 2012, Senhora DIVANETE BARRA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 18 de junho de 2012, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 066 de 28 de abril de 2004, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP para a prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 20(vinte) estações móveis, sendo que inicialmente solicitado apenas 14 (quatorze) estações em regime de comodato, com 15.000 (quinze mil) minutos para chamadas locais Vc1 e 1.000 (hum mil) minutos para chamadas de longa distância Vc2 e Vc3 feitas para telefones fixos e móveis.

- A proposta/plano ofertado deverá possibilitar á contratante efetuar e receber ligações VC1, sem limites, entre os 20 códigos de acesso ora licitados - a custo zero. Essas ligações estarão contempladas no custo da assinatura básica mensal.

- Os serviços ofertados deverão disponibilizar á contratante um sistema de acompanhamento e controle (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) bem como o gerenciamento individual e total dos serviços(gestor on-line).

1.2- É parte integrante deste Edital:

1.2.1 - Termo de Referência

1.2.2 - Anexo I

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

- 1.2.3 - Anexo II
- 1.2.4 - Modelo I
- 1.2.5 - Modelo II
- 1.2.6 - Modelo III
- 1.2.7 - Modelo IV
- 1.2.8 - Modelo V

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3- Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.1.4 - De acordo com as regras de subcontratação e para um melhor atendimento ao objeto a ser licitado, poderá ser permitida subcontratação parcial dos serviços de longa distancia nacional.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.  
Envelope nº I - "PROPOSTA COMERCIAL"  
Processo Administrativo nº.047/2012  
PREGÃO PRESENCIAL nº.027/2012**

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.  
Envelope nº II - "DOCUMENTAÇÃO"  
Processo Administrativo nº.047/2012  
PREGÃO PRESENCIAL nº.027/2012**

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Estrangeiras que não funcionam no país.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- a)- **Credenciamento, conforme Modelo IV** - (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou **Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida** (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
- b) - **Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);**
- c) - **Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)**
- d) - **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- e)- **Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;**
- f) - **Em se tratando de microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, para o período de 60 (sessenta) dias anterior a data da licitação (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).**

**3.1.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2** - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo IV, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**3.1.3** - Em se tratando de microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, para o período de 60 (sessenta) dias anterior a data da licitação (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial), para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

#### **4 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1-(CONFORME MODELO II-CARTA-PROPOSTA)**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**a)-** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)-** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)-** Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

**d)-** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**e)-** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**f)-** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**g)-** A entrega do objeto deve ser na sede da contratante, no endereço extraído do CNPJ da Receita Federal.

**h)-** A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

**i)-** A Prefeitura Municipal de Conquista-MG., reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

### 5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**5.1-** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.2-** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

**5.3-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

**5.4-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**5.5-** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**5.7-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8-** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10-** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11-** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.12-** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.13-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.14-** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

*Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

### **6 - DOCUMENTOS - (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1-** O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;**
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;**
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;**
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;**
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;**
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;**

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

- g)-Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Pregão;
- h)- Declaração de compromisso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica em cumprimento a resolução conjunta SEF/SEPLAG N°. 4.245 DE 30/08/2010 (MG DE 31/08/2010) de acordo com enquadramento.
- i)- Comprovante de registro junto ao órgão competente.
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.2-** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

### **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1-** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**7.1.1-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **8 - DOS RECURSOS**

**8.1-** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3-** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**8.4-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG.

### **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.2.04.122.0003.2.2006-33.90.39.

### **10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1-** Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**10.2-** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**10.2.1-** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**10.3-** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.4-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.5-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

### **11- FISCALIZAÇÃO**

**11.1 -** O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

### **12- DA ENTREGA**

**12.1 -** A entrega do objeto deve ser na sede da contratante.

**12.2 -** A Prefeitura Municipal de Conquista-MG., reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3 -** Caso os produtos apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações mínimas deverá ser encaminhada o envio do aparelho para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problema, bem como



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

realizar um laudo técnico, cabendo ao fabricante, exclusivamente, a responsabilidade quanto ao procedimento para reparação e substituição dos aparelhos.

**12.4** - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

**12.5** - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

**12.6** - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

### **13 - PAGAMENTO**

**13.1-** O pagamento será efetuado conforme vencimento das faturas.

**13.2-** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente emitida, sem rasura em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, como também poderão ser realizados mediante nota fiscal / fatura contendo código de barras.

**13.3-** A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal / fatura para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.4-** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**13.5** - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

**13.6** - A licitante vencedora estará comprometida a apresentação de nota fiscal eletrônica em cumprimento a resolução conjunta SEF/SEPLAG Nº. 4.245 DE 30/08/2010 (MG DE 31/08/2010) de acordo com o enquadramento.

### **14 - DA VIGÊNCIA**

**14.1** - A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2012 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **15 - SANÇÕES**

**15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)**- multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez)\_dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

**b)**- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dia úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)**- multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)**- Advertência.

**15.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**15.4-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**15.5-** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3-** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1-** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4 -** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5-** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7-** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8-** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista-MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**16.10-** Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Compras, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, na cidade Conquista - MG.

**16.11-** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

**16.12-** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista-MG., 31 de maio de 2012.

**DIVANETE BARRA**  
**PREGOEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 047/2012

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

**1.1** - Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal – SMP para a prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de até 20 (vinte) estações móveis, sendo que inicialmente solicitado apenas 16 (dezesesseis) estações móveis em regime de comodato, com 15.000 (quinze mil) minutos para chamadas locais Vc1 e 1.000 (Mil) minutos para chamadas de longa distância Vc2 e Vc3 feitas para telefones fixos e móveis.

**1.2** - A proposta/plano ofertado deverá possibilitar à contratante efetuar e receber ligações VC1, sem limites de tempo, entre os 20 (vinte) códigos de acesso ora licitados – a custo zero. Essas ligações estarão contempladas no custo da assinatura básica mensal.

**1.3** - Os serviços ofertados deverão disponibilizar à contratante um sistema de acompanhamento e controle (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) bem como o gerenciamento individual e total dos serviços (Gestor on-line).

### 2 – CONCEITOS:

**a)** Assinatura Básica Mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel;

**b)** VC1móvel-fixo – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Fixo;

**c)** VC1móvel-móvel – Para chamadas originadas e terminadas na área de modalidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

**d)** Adicional por chamada – Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora;

**e)** VC1 móvel-móvel (intra grupo) – Para chamadas realizadas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;

**f)** VC1 móvel-móvel em Roaming – Para chamadas realizadas fora da área de registro para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

14



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

g) VC1 móvel-fixo em Roaming – Para chamadas realizadas fora da área de registro para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

h) VC2 – Para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora;

i) VC3 – Para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora;

j) Deslocamento 1 – Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;

k) Deslocamento 2 – Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

l) Estação Móvel Visitante – Estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence;

m) Envio SMS – Serviço de Mensagem de Texto;

n) Tarifa “zero” Intra Grupo - Serviço que permite ligações entre telefones do mesmo CNPJ (ligações Locais) sem tarifação, para tanto, o telefone que origina a chamada deve ter o serviço contratado;

o) Deslocamento 1 e 2 - Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” a custo Zero.

p) Cobertura oferecida 3G – HSDPA (Região de Uberaba/MG) e 2G – GSM (Região de Conquista/MG)

### 3- PERFIL DO TRAFEGO MENSAL

VC1- 15.000 (quinze mil) minutos para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, chamadas para fixo, chamadas para mesma operadora e chamadas para outras operadoras;

VC2 e VC3- 1.000 (um mil) minutos para ligações fixos e móveis;

SMS -320 (trezentos e vinte) mensagens;

DSL2/roaming – 10000 (um mil) minutos;

Custo médio mensal dos serviços acima é estimado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

### 4 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1- A Contratada, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objetos da contratação, permitindo, na forma das condições deste Termo de Referência, Edital e anexos, a transmissão de voz, dados etc., tudo na forma da legislação e regulamentação pertinente.

4.2- Serão igualmente estendidas à contratante, quaisquer reduções das tarifas praticadas pela contratada que o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar;

4.3- A Contratada deverá assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a contratante;

4.4- Serão agregados gratuitamente os seguintes serviços:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- Lista Autorizada (ligações restritas para determinados números do grupo)
- Caixa Postal;
- Identificador de Chamada;
- Desvio de Chamada;
- Chamada em espera, etc.

**4.5-** A critério da Prefeitura Municipal de Conquista, mediante comunicação prévia, e comum acordo entre as partes, poderão ser acrescentadas ou desativadas algumas linhas.

### 5 - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

**5.1-** Os serviços objetos deste Pregão **deverão estar disponíveis dentro da cidade de Conquista-MG**, ou seja, a Contratada deverá possuir torre de transmissão devidamente em operação na data da assinatura do respectivo e competente contrato. As 16 (quatorze) estações móveis serão ativadas em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato;

**5.2-** Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento da Administração, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo naquelas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a matéria. Assim sendo, os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana;

**5.3-** O prazo do contrato terá duração de até 31 de dezembro de 2012, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

### 6 - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

**6.1 -** Para a prestação dos serviços a serem contratados, qualquer material e ou equipamento estarão a cargo da prestadora do SMP;

**6.2 -** As 16 (quatroze) Estações Móveis inicialmente ativadas deverão ser fornecidas pela prestadora SMP, a título de comodato, e entregues mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências da Prefeitura Municipal de Conquista, de acordo com o disposto no item 4.1 deste anexo, observando-se que não será devida nenhuma taxa a título de habilitação ou ativação do serviço;

**6.2.1 -** As Estações Móveis a serem entregues à contratante terão de ser novas, de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível, sendo os aparelhos assim classificados: 01 (um) deles de categoria "top" de linha, 13 (treze) de categoria básica, além de 02 (dois) chips para serem inseridos em placa do PABX. Nas eventuais renovações contratuais poderá ser exigida a substituição dos aparelhos por outros novos, com tecnologia compatível à época. As estações móveis fornecidas deverão atender, no mínimo, aos requisitos abaixo:

- Autodiscagem;
- Menu auto-explicativo;
- Alerta vibratório interno;
- Antena interna;
- Agenda telefônica com 250 posições de memória;
- Agenda eletrônica com calendário (50 anotações);
- Bloqueio de teclado;
- Registro de chamadas rec/disc. e não atendidas;
- Mensagem curta de serviço;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- Relógio e alarme;
- Indicador de bateria na tela;
- Tempo de conversação até 3 horas e stand-by até 200 horas – modo digital;
- Envio e recebimento de mensagens de texto.

**6.2.2** - A Contratada deverá entregar a Contratante, juntamente com cada Estação Móvel, o seguinte Kit Básico:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) manual de instrução;
- 01 (um) carregador rápido bi-volt.

**6.2.3** - Se a estação móvel não atender os requisitos mínimos, a Contratada deverá substituí-lo por outro que atenda, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo máximo de 5 dias úteis;

**5.2.4** - O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos de telefonia móvel deverá vigorar durante toda a vigência do contrato;

**5.2.5** - No encerramento do contrato, os aparelhos fornecidos/substituídos, serão devolvidos à contratada;

**5.2.6** - A empresa Contratada obriga-se a reparar ou trocar os aparelhos objetos deste Edital, nos casos de defeitos não ocasionados por mau uso, ou em face de avanços tecnológicos;

### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

**6.2** - Disponibilizar à Prefeitura Municipal de Conquista um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, no horário das 08:00 às 20:00 horas.

**6.3** - Apresentar e disponibilizar a Prefeitura Municipal de Conquista, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

**6.4** - A empresa deverá oferecer o serviço de Roaming nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

**6.5** - Possibilitar a Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;

**6.6** - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

**6.7** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

**6.8** - Repassar a Contratante, durante a vigência do Contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**6.9** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

**6.10** - Implantar de forma adequada e manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**6.11** - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

**6.12** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante;

**6.13** - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**6.16** - Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

**6.15** - Designar um Gerente de contas Corporativo para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante;

**6.16** - A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal do serviço prestado, devidamente discriminado (relatório detalhado mensal), com documento único de cobrança consolidado de todos os 16 (quatorze) Códigos de Acesso disponibilizados por força do contrato. A Nota Fiscal deverá conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados;

**6.16.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do Pregão;

**6.17** - Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**6.18** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**6.18.1** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado;

**6.19** - Fornecer códigos de acesso para eventuais contactos, esclarecimento ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

**6.20** - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

18



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**7.1** - Fazer uso adequado das Estações Móveis fornecidos pela CONTRATADA seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

**7.2** - Zelar pela conservação e durabilidade das referidas Estações Móveis.

**7.3** - Arcar com os custos da manutenção ou substituição da estação Móvel avariada, caso comprovado a culpa ou dolo de um dos seus prepostos. No caso de roubo ou furto arcar com o valor de tabela da época do respectivo aparelho.

**7.4** - Restituir, no estado em que se encontrarem as Estações Móveis objetos do presente Pregão, ao término do respectivo contrato.

### **8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**8.1** - Deverão estar inclusos nas propostas todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

### **9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1** - A vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2012 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **10 - PENALIDADES APLICÁVEIS:**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**10.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**10.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**10.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

**10.1.4** - Advertência;

**10.1.5** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**10.1.6** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;

**10.1.7** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao credito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**10.1.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro de Melo, devidamente justificado;

**10.1.9** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

**10.1.10** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**10.1.11** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **11 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

**11.1** - O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

**11.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**11.3** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**11.4** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**12.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

**12.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**12.3** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **13 - DOS RECURSOS:**

**13.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.2 – 04.122.003.2.2006 – 33.90.39, constantes do quadro da Lei Orçamentária nº. 1039/2011, de 22/12/2011, suplementada se necessário.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: EM ANEXO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## ANEXO I

EDITAL Nº 0/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 0/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Total
1	a) Assinatura Básica Mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel.		
2	b) VC1 móvel- fixo - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas a assinantes do Serviço Fixo.		
3	c) VC1 móvel-móvel Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel.		
4	d)Adicional por chamada - Valor adicional cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de concessão da operadora.		
5	e) VC1 móvel-móvel (intra grupo) Para chamadas realizadas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro.		
6	f) VC1 móvel-móvel em Roaming- Para chamadas realizadas fora da área de registro para a mesma localidade em que AA pessoa se encontra.		
7	g) VC1 móvel-fixo em Roaming- Para chamadas realizadas fora da área de registro para a mesma localidades em que a pessoa se encontra.		

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

8	h) VC2 -Para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.		
9	i) VC3- Para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora.		
10	j)Deslocamento 1 -Chamadas recebidas pelo assinante quando em "Roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora.		
11	k)Deslocamento 2-Para chamadas pelo assinante quando em "Roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.		
12	l) Estação Móvel Visitante - Estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.		
13	m) Envio SMS - Serviço de Mensagem de Texto.		
14	n) Tarifa Zero, Intra Grupo - serviços que se permite ligações entre telefones do mesmo CNPJ (ligações locais) sem tarifação para tanto, o telefone que se origina a chamada deve ter o serviço contratado.		
15	o) Deslocamento 1 e 2- Chamadas recebidas pelo assinante quando em "Roaming" a custo Zero.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº.027/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2012

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Conquista-MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Vera Lúcia Guardieiro, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Miguel Borges, nº 155. , Centro, portadora do RG. M545.920 SSP/MG e CPF nº. 144.865.046-15.

#### **CONTRATADA:**

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 -Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP para a prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 20(vinte) estações móveis, sendo que inicialmente solicitado apenas 14 (quatorze) estações em regime de comodato, com 15.000 (quinze mil) minutos para chamadas locais Vc1 e 1.000 (hum mil) minutos para chamadas de longa distância Vc2 e Vc3 feitas para telefones fixos e móveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Conquista, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. (            ).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada aplicará o reajuste de acordo com os índices divulgados pela Anatel, de acordo com seguintes cláusulas, respectivamente para o SMP e para o STFC:

*"A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

*IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações."*

*"As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações."*

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA**

- 5.1-** O pagamento deve ser efetuado conforme vencimentos das faturas.
- 5.2-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 5.3 -** A licitante vencedora estará comprometida a apresentação de nota fiscal eletrônica em cumprimento a resolução conjunta SEF/SEPLAG Nº. 4.245 DE 30/08/2010 (MG DE 31/08/2010) de acordo com o enquadramento.
- 5.4-** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 5.5 -** A entrega do objeto deve ser na sede da contratante, no endereço extraído do CNPJ da Receita Federal.
- 5.6-** A contratada é obrigada oferecer garantia do envio do aparelho para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problema, bem como realizar um laudo técnico, cabendo ao fabricante, exclusivamente, a responsabilidade quanto ao procedimento para reparação e substituição dos aparelhos.
- 5.7 -** Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.
- 5.8 -** A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 -** A vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2012 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETÍMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.2.04.122.0003.2.206.33.90.39.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e emissão de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA**.

9.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4- Em caso de perda, roubo ou furto de aparelho durante a vigência do contrato, fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição/aquisição por outro igual e/ou equivalente, bem como, sua solicitação junto ao fabricante, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

- c)- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

**13.1-** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista-MG.,                      maio de 2012.

**Prefeitura Municipal de Conquista**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: 1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## MODELO I

EDITAL Nº 027/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO:047/2012

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## MODELO II

EDITAL Nº 027/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO:047/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA** Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP para a prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 20(vinte) estações móveis, sendo que inicialmente solicitado apenas 14 (quatorze) estações em regime de comodato, com 15.000 (quinze mil) minutos para chamadas locais Vc1 e 1.000 (hum mil) minutos para chamadas de longa distância Vc2 e Vc3 feitas para telefones fixos e móveis. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AGÊNCIA :

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE/FAX:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

### 2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. A entrega do objeto deve ser na sede da contratante.

3.3. O pagamento deve ser efetuado conforme vencimento das faturas.

3.4. Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do CNPJ da proponente

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

MODELO III

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº 027/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO:047/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

À

Prefeitura Municipal de Conquista

## D E C L A R A Ç Ã O

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição  
Municipal nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o)  
empresária (o) \_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o),  
portador (a) do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui  
nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de  
acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## MODELO IV

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº 027/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO:047/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa .....  
sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado.....,  
inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio  
gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os  
fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL,  
realizado pelo Município de Conquista-MG, o(a) Sr. (a.)  
....., portador(a) da  
cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº  
....., com amplos poderes de decisão, podendo,  
para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber  
notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... de .....de 2011.

---

**Assinatura do representante legal e o  
carimbo do CNPJ da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

## ANEXO V

EDITAL Nº 027/2012 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO:047/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para o cumprimento ao exigido no Edital desta Licitação na Modalidade de Pregão, sob as penas da Lei e Rescisão de Contrato que se comprometo a apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA em cumprimento a resolução conjunta SEF/SEPLAG Nº. 4.245 DE 30/08/2010 (MG DE 31/08/2010) cujo termos de enquadramento declaro conhecer na íntegra.

---

(Local e Data)

---

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa